Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 050508/2023 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA SA,** NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 02/2002**, NA FORMA ABAIXO.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-030 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA SA**, inscrita no CNPJ nº 15.519.353/0001-70, denominada CONTRATADA, com sede na Avenida Braz Leme, 1631, Casa Verde, São Paulo - SP, CEP: 02511-000, Telefone: (11) 5096-6001 e-mail: contato@mendelics.com.br, neste ato representada por **DAVID SCHLESINGER,** portador(a) do RG nº 346919174 e CPF nº 282.468.318-01, na qualidade de representante legal.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Projeto Básico** (96047785), da Proposta da empresa (125496151), Ratificação da Dispensa de Licitação- **DL emergencial** (125846316), com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, e demais disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a realização do exame genético: **PAINEL DE GENES PARA CÂNCER HEREDITÁRIO EXPANDIDO**, para atender determinação judicial, nos termos do **Projeto Básico** (96047785), da Proposta da empresa (125496151), Ratificação da Dispensa de Licitação- **DL emergencial** (125846316), com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. **DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	4282234	PAINEL DE GENES PARA CANCÊR HEREDITÁRIO EXPANDIDO	UN	1

Nos casos em que houver divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico.

3.2.1. O Painel Genético por Sequenciamento de Nova Geração (NGS) deverá ter cobertura mínima acima de 98% das bases com pelo menos 10x e a cobertura média do painel acima de 90% das bases com pelo menos 20x.

3.2.1.1. Considerar, no mínimo, os genes recomendados em guidelines internacionais para identificação de variantes patogênicas que podem auxiliar no diagnóstico, prognóstico, manejo clínico, triagem familiar e aconselhamento genético para uma variedade de síndromes de câncer hereditário. A atualização dos genes presentes no painel deve ser anual e a fonte de referência utilizada para elaboração do painel deve constar no laudo. Listar no laudo todos os genes analisados.

3.2.1.2. Para os casos de NGS em que os parâmetros mínimos de cobertura não sejam alcançados, principalmente em regiões ricas em CG ou alta homologia com outras regiões genômicas, o laboratório executor deve informar qual foi a cobertura alcançada.

3.2.1.3. A classificação das variantes por NGS devem seguir o protocolo da American Collage of Medical Genetics (ACMG) e devem contemplar bancos de dados representativo da população de origem do paciente, como Arquivo Brasileiro Online de Mutações (ABraOM).

3.2.1.4. A reclassificação das variantes deve seguir os critérios de guidelines internacionais como o do American College of Medical Genetics (ACMG) proposto por Huon M. Kearney e colaboradores em 2011 ou outra classificação mais atual que venha a substituir essa.

3.2.1.5. Os exames realizados por NGS, sempre que solicitados para o laboratório executor deverá disponibilizar os arquivos BED, BAM e VCF. E devem armazenar os dados brutos pelo período mínimo de 2 anos considerando o arquivo FASTQ ou equivalente a 5 anos para o VCF.

3.2.2. O laudo dos exames de NGS devem conter:

a) As informações de kit de captura utilizado, quando aplicável, e da plataforma de bioinformática utilizada.

b) Devem ser relatadas todas as variantes patogênicas, provavelmente patogênicas e variantes de significado clínico incerto. As variantes benignas encontradas podem ser disponibilizadas caso solicitado pelo médico assistente.

c) Descrever as características da variante encontrada, como por exemplo, gene, zigosidade, genoma de referência utilizado, cobertura, profundidade, posição genômica, transcrito, classificação de acordo com ACMG, doença OMIM, tipo de herança, c.DNA e predição na proteína.

d) A descrição das etapas da análise de bioinformática (workflow) utilizadas para a análise, incluindo o processo de filtragem das variantes, no laudo ou em ambiente virtual do laboratório com endereço eletrônico disponível no laudo.

e) Que em caso de uso de captura de genes mais ampla do que a utilizada para análise (por exemplo um painel de bioinformática), essa informação conste de forma clara no laudo. Ou seja, no laudo de um painel gênico deve ficar claro se "painel" se refere à captura de tais genes especificamente ou somente a um filtro na análise de bioinformática.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. DO PRAZO DE ENTREGA

4.2.1. Por se tratar de pedido emergencial, o prazo de início para a execução do serviços será de 2 (dois) dias corridos após a assinatura do contrato pela empresa vencedora do certame, conforme determinação em decisão judicial.

4.2.2. O prazo de entrega do laudo do exame em até 45 dias corridos ou 33 dias úteis equivalentes, tendo em vista que favorece as condições para a ampla concorrência de mercado e representa um impacto mínimo para o sucesso diagnóstico de pacientes com doenças raras e genéticas, considerando as grandes complexidades inerentes à análise e elaboração de laudo para este tipo de exame.

4.3. **DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.3.1. Os pacientes serão encaminhados à contratada munidos de laudo de encaminhamento de serviço especializado e documento de identificação com foto;

4.3.2. Após a realização do exame pela empresa contratada, os pacientes deverão ser reencaminhados ao serviço especializado que fez o encaminhamento inicial, com o respectivo relatório médico, em que constem todas as informações referentes ao exame realizado (eventuais intercorrências observadas durante o exame e demais informações que julgar necessárias), visando o prosseguimento adequado do exame do solicitante;

4.3.3. A empresa registrada se responsabiliza pelo atendimento integral de quaisquer intercorrências que ocorrerem durante o exame, sem ônus para a SES/DF;

4.3.4. Os exame será realizado em local disponibilizado pela Contratada e em horário livre à escolha da Contratada, desde que cumpridas as exigências de prazo de entrega dos resultados, conforme solicitação médica inicial ou em consonância ao indicado pelo médico responsável pela avaliação pré-tratamento.

4.4. **DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

4.4.1. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES-DF, tais documentos;

4.4.2. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

4.4.3. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES-DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE II** – Termo de Confidencialidade de Informações;

4.4.4. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizada pela SES-DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES-DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;

4.4.5. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES-DF;

4.4.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da Contratante;

4.4.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

4.4.8. As obrigações constantes deste DOCUMENTO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

4.4.9. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante;

4.4.10. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Projeto bem como da natureza

sigilosa das informações;

4.4.11. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Documento e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios;

4.4.12. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais),** em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	4282234	PAINEL DE GENES PARA CANCÊR HEREDITÁRIO EXPANDIDO	UN	1	**R$ 1.390,00**

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620242050001
III	Natureza de Despesa:	339091
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial	R$ 1.390,00
VI	Nota de Empenho:	2023NE14097
VII	Data de Emissão:	18/12/2023
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	1 - Ordinário

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para fins de pagamento, a contratada deve apresentar junto à Nota Fiscal:

7.1.1. Relatório assinado pelo responsável técnico quanto as condições de realização do exame; e

7.1.2. Comprovante de realização do exame devidamente assinado pelo paciente ou responsável legal junto à cópia do documento de identificação;

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira em vigor;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Emitir “Aceite” do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;

10.3. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto deste Projeto Básico;

10.4. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

10.5. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa contratada entregar fora das especificações deste Projeto Básico;

10.6. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

a) até o quinto dia útil do mês subseqüente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

b) comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. Apresentar atestado (ou declaração) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica ou privado em nome da empresa participante, que comprove experiência compatível com o objeto ora requerido;

11.5. Participar de, no mínimo, um Programa de Controle da Qualidade (Ensaio de proficiência), atendendo as exigências da RDC 302 de 2005-ANVISA, que regulamenta o funcionamento dos Laboratórios;

11.6. Comprovar possuir responsável técnico devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional da Categoria;

11.7. Acreditação externa para as técnicas que sejam específicas para os testes executados, como por exemplo CAP, EMQN, PALC e ISO, para o período imediatamente anterior ao vigente, para os testes licitados e disponíveis comercialmente no Programa;

11.8. Licenciamento perante órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente (Alvará Sanitário) com a devida validade, para exercer as atividades de execução de serviços;

11.9. Disponibilização do contato de profissional técnico qualificado para solução de dúvidas caso o médico assistente necessite obter mais informações. A empresa deverá informar os dados para contato, com nome do responsável, telefone e e-mail;

11.10. Disponibilizar termo de consentimento livre e esclarecido, incluindo opção de reportar ou não os achados secundários;

11.11. Cabe a empresa contratada o recolhimento das amostras biológicas para o transporte, este último em concordância às disposições técnicas e legais e de responsabilidade da Contratada;

11.12. A empresa contratada fica responsável pelo fornecimento dos materiais necessários ao acondicionamento e embalagem das amostras para a segurança do transporte, de acordo com estabelecido em lei;

11.13. Respeitar o disposto na RDC 206 no que se refere ao acondicionamento de amostras em sua totalidade, quando aplicável;

11.14. Fornecer, inclusive na proposta, as seguintes informações relativas aos testes: material biológico, quantidade mínima e ideal, condições de armazenamento e transporte, metodologia;

11.15. Informar a empresa ou instituição responsável pelo processamento pré-analítico e armazenamento da amostra coletada, conforme as instruções fornecidas pela contratada;

11.16. Disponibilizar o laudo original, para que possa ser arquivado pelo tempo determinado pela legislação;

11.17. Arcar com qualquer ônus decorrente da perda/dano de amostras, uma vez que tal erro acarreta dano ao paciente, que precisa ser submetido a uma nova coleta do material biológico;

11.18. Comprovar possuir responsável técnico devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional da Categoria;

11.19. Disponibilização do contato de profissional técnico qualificado para solução de dúvidas caso o médico assistente necessite obter mais informações. A empresa deverá informar os dados para contato, com nome do responsável, telefone e e-mail;

11.20. Arcar com qualquer ônus decorrente da perda/dano de amostras, uma vez que tal erro acarreta dano ao paciente, que precisa ser submetido a uma nova coleta do material biológico;

11.21. Realizar o exame cumprindo a legislação brasileira vigente;

11.22. Realizar o exame utilizando equipamentos em bom estado de conservação e validado pelos órgãos reguladores - Anvisa, ABNT, INMETRO;

11.23. Disponibilizar pessoal treinado e capacitado para realização do tratamento;

11.24. Emitir nota fiscal referente ao serviço prestado e encaminhar à Diretoria de Atenção Secundária e Integração de Serviços para fins de atesto; juntamente com o relatório de realização do exame, o comprovante de realização do exame devidamente assinado pelo paciente ou responsável legal junto à cópia do documento de identificação;

11.24.1. A Nota Fiscal deve conter o nome comercial, a descrição do exame, a unidade de fornecimento, a quantidade, o valor unitário, o valor total, o número de empenho e o número do processo;

11.25. Prestar atendimento de excelência à Contratante;

11.26. Atender as unidades da Contratante de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade do serviço prestado;

11.27. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

11.28. Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo e procedência;

11.29. Manter, durante toda execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

11.30. Indicar o responsável para representá-la durante a execução da Execução/ fornecimento decorrente do Edital;

11.31. Cumprir os prazos e condições definidos neste Projeto Básico;

11.32. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto;

11.33. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

11.34. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;

11.35. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

11.36. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder

Executivo do Distrito Federal;

11.37. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

11.38. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no **Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014** assim como eventuais atualizações que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/1999, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os executores do contrato serão indicados pela área Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS/SES, conforme previsto pela Portaria SES nº 170, de 11 de abril de 2018, após a conclusão do processo. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto n° 32.598/10.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

Documento assinado eletronicamente por **DAVID SCHLESINGER, RG n° 346919174 SSP/SP**, **Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1**, **Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 26/12/2023, às 19:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **129816350** código CRC= **2238F842**.